

Processo n.: @REP 19/00962419

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a contratação, mediante pregão presencial, da prestação de serviços terceirizados, com possível burla ao concurso público

Interessado: André Simonetto Cavalheiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunha Porã

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 114/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cunha Porã, a respeito de possíveis irregularidades na contratação de prestação de serviços relacionados à área esportiva, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cunha Porã.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Interessado e à Prefeitura Municipal de Cunha Porã.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2021

Data da sessão n.: 03/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC